



SENADO FEDERAL

**NONO TERMO ADITIVO**

ao **Contrato nº 051/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de operação e suporte da Central de Atendimento de Telecomunicações do Senado Federal realizados por equipe técnica residente, nas dependências da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.204568/2023-74, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.204816/2023-87, o Parecer nº 34/2024 – ADVOSF, documento nº 00100.007384/2024-49, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.009832/2024-49, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020238/2023-08, resolvem aditar o Contrato nº 051/2020, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão-Diretora nº 14/2022), no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a razão social da CONTRATADA constante do preâmbulo do Contrato nº 051/2020, passando de “**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**” para “**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**”, conforme determinação legal prevista no artigo 41 da Lei nº 14.195/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Contrato nº 051/2020 fica prorrogado de 23 de junho de 2024 a 22 de junho de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2023 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e junho de 2024 (mês do quarto aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2024NE000672, de 24 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro ao Oitavo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**RAFAEL BEDA** Assinado de forma  
digital por RAFAEL BEDA  
**GUALDA:932** GUALDA:93219440959  
**19440959** Dados: 2024.01.31  
11:56:54 -03'00'  
***RAFAEL BEDA GUALDA***  
**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\PLANSUL CT 0512020 Pror. 9ªTA 020238 2023 (A).doc